

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS GRUPO DE TRABALHO CRIAÇÃO, TERMO DE GUARDA E PROTEÇÃO CONTRA MAUS TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES

ATA DA 5ª REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias e vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às nove horas, no auditório do Centro de Treinamento - CENTRE, realiza-se a quinta reunião do Grupo de Trabalho de Fauna, instituído pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros com a finalidade de regulamentação da atividade de criação e da concessão do termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis, de acordo com o disposto no processo nº 02000.001100/2004-11, sob a Coordenação do Sr. Fernando Castanheira -Setor Florestal, tendo como relatora a Sra. Ana Raquel Bezerra - Ibama. Iniciam-se os trabalhos sobre normas para proteção dos animais com a inclusão da tutela do estado à sociedade civil, no artigo 2º. A proposta seguinte, de inclusão de um parágrafo incluindo: "a presente Resolução não se aplica aos animais nocivos capazes de ocasionar prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública, e à agricultura, desde que assim caracterizado pela autoridade competente", teve contraposição baseada no fato de que o indivíduo é a questão da Resolução, independente da sua nocividade e deve ser tratado de maneira diferenciada. Com o objetivo de conciliar a questão, os senhores André Deberdt (Ibama/ Coordenação Geral de Fauna) e Roberto Borges (Ibama/ Coordenação Geral de Fiscalização) comprometem-se a apresentar uma proposta de texto para esse parágrafo. O parágrafo 2º torna-se art. 13º e o art. 3º é retirado. As definições listadas no art 4º são transferidas para o início da Resolução com a alteração da definição de espécies exóticas, acrescentando espécie nativa "alóctone". É esclarecido pelo Sr. Felipe Diniz, do Conama que, à exemplo do que ocorre com as discussões de outros grupos de trabalho, as definições são direcionadas para a parte técnica primeiramente, passando posteriormente à Câmara Jurídica. Sobre a definição de mutilação, existem dúvidas quanto aos procedimentos regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). É esclarecido que a finalidade é evitar a mutilação para fins estéticos. O Sr. Anderson Valle, do Ibama/ CGFIS, sugere a inclusão do conceito de bem-estar animal da seguinte forma:

Bem estar é a "característica animal mensurável cientificamente, a partir de conhecimento prévio da sua biologia e métodos utilizados por ele para manter homeostase comportamental – acrescida da "psicológica" conforme proposta -, de forma objetiva e mensurável moralmente, de acordo com questões éticas. Continuando, as medições científicas de baixo bem-estar incluem: redução da expectativa de vida, redução da habilidade de crescer e reproduzir, mutilação corporal de sensações psicológicas de dor, ansiedade, medo e doenças, imunosupressão, dificuldade para manter homeostase comportamental, alterações comportamentais para manter homeostase corporal e mental, patologias comportamentais, alta nacotização, mostras de extensões de aversão comportamental, mostras de supressão de comportamentos normais e alterações dos processos de desenvolvimento psicológico e anatômico.

As medidas científicas de bom bem-estar incluem: os indicadores psicológicos e comportamentais de prazer e uma alta taxa de variabilidade de comportamentos normais". Todos concordam que a definição é demasiadamente técnica e que poderia ser proposta uma definição mais simplificada. Passa-se ao art. 5º que aborda, em seu item I, a definição de maus-tratos no âmbito geral. Passa-se direto ao sub-item (b) acrescentando ao profissional habilitado a palavra "legalmente", isto é, o profissional deve estar devidamente em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe. No sub-item (c), com relação ao abandono de animais, surge a necessidade de definir o que seria considerado "abandono". Duas tendências: manter o abandono de forma abrangente ou especificar todos os pontos passíveis de serem caracterizados como abandono. Como proposta alternativa, acrescenta-se o "agravante" apenas aos idosos e recém-nascidos. Como não existiu consenso nesses pontos e suscitou-se a dúvida com relação à validade jurídica do termo "agravante", a discussão sobre o item foi postergada. O sub-item (d) que confere morte livre de sofrimento sempre que for necessário, aguarda uma melhor definição pelo grupo de trabalho. O termo sacrifício no sub-item (e) foi substituído por "provocar a morte" do animal, acrescentando a frase "salvo os casos previstos na legislação vigente". O sub-item (f) que assegura ao animal o direito de ser assistido em caso de atropelamento, foi aprovado por unanimidade. No sub-item (g), com relação aos espetáculos circenses, houve discenso por parte dos Srs. Luis Paulo Amaral, Vinícius Ferreira, da Abrase e do Sr. Carlos Correia, do Ministério Público Federal, que sugerem a exclusão do item baseado na sua subjetividade. Com relação ao abate de animais nos Centros de Zoonoses - sub-item (i)-, a intenção do Ibama foi ampliar o número de dias antes do abate dos animais, objetivando oferecer maior oportunidade aos animais de serem encontrados pelos seus proprietários ou adotados. A divergência foi com relação ao abate de animais sadios, caso que configuraria maus-tratos e, registra-se a ausência de um representante do Ministério da Saúde nessa discussão. O sub-item (j) é desmembrado em dois: (j) alimentar e atirar objetos apenas para animais cativos; (k) alimentar animais silvestres de vida livre sem autorização expressa em UCs e vias públicas, este sub-item aguarda uma melhor definição por parte do grupo de trabalho. Passa-se à discussão do item II, relativo à manutenção dos animais. Nesse item a palavra "manutenção" é substituída por "manejo". No sub-item (a) acrescenta-se... ar "suficiente" e luz "adequada à biologia da espécie". Sugere-se, no sub-item (b), a contenção por tempo necessário em procedimentos, transporte, ou sem abrigo para intempéries. Dúvida quanto ao tempo contido exclusivamente para procedimentos. Houve divergência no sub-item (c) com relação à exclusividade da assistência profissional para o médico veterinário. A proposta foi de ampliar a responsabilidade para outros profissionais legalmente habilitados. É defendida a necessidade de ressaltar a área de saúde para o médico veterinário e sugere-se criar outro sub-item para a saúde do animal ligado à assistência do médico veterinário. Pequenas alterações foram feiras nos sub-itens (d) e (e), e o sub-item (f) foi inalterado. Foi sugerida a inclusão de um sub-item (g) abordando a questão do estresse causado pelo ruído. Da mesma maneira, foi levantada a possibilidade de incluir um sub-item indicando o transporte de animais soltos em caminhonetes abertas. Passa-se ao item III, sobre a utilização de animais. Foi proposta no sub-item (a) a inclusão dos termos "treinamento" e "condicionamento". Divergência justificada pela utopia de se fazer cumprir a Lei, devido à cultura da população. Há uma ressalva para o "excesso" de especificações, sendo que, nesse caso, o trabalho excessivo seria o principal agravante. No sub-item (b) sugere-se a retirada da limitação imposta pela cegueira, uma vez que, o animal pode estar habilitado a executar o serviço mesmo cego. Contra-proposta de dividir o item em animais para serviço e para torneios/ competições, acrescentando equiídeos "cegos" e "desferrados". Os sub-itens (c) e (d) tornam-se um só artigo. No sub-item (e) sugere-se substituir o texto por "substâncias que possam alterar o comportamento do animal (alteração comportamental), acrescido de ferimentos e morte. É ressaltado o fato de que comunidades indígenas e ribeirinhos utilizam alguns métodos "culturais" para amansar os animais. É esclarecido que o artigo trata de adestramento e não o amansamento comumente utilizado pelas pessoas. Também é colocada a questão dos animais de produção e a alteração do seu ciclo circadiano, com o objetivo de aumentar a produtividade e o ganho de peso. Nesse caso, o estresse englobaria todas as alterações comportamentais. No sub-item (f) sugere-se ampliar a proibição das feiras de filhotes para animais, de uma maneira geral. É colocada a preocupação com a venda e exposição de animais em locais públicos. Da mesma maneira, tanto esse sub-item quanto os dois próximos não constituem o ato de maus-tratos mas abrem uma possibilidade para que o ato aconteça. Proposta alternativa de colocar a exposição e venda em locais controlados e com os animais devidamente assistidos pelo médico veterinário. Contra-proposta de retirada dos itens (f), (g) e (h) para colocá-los em parte específica da Resolução, nas disposições gerais. Discenso no sub-item (i) onde, representantes da Abrase e da SEPDA solicitam a anulação do texto baseados na especificidade da situação. Apesar de existirem algumas divergências e dúvidas no sub-item (j), com relação ao respaldo legal da "vaquejada", o texto permaneceu. Os sub-itens (j), (k) e (l) foram reunidos em dois sub-itens, criando-se um sub-item específico para a utilização de substâncias químicas sem a indicação técnica de profissional legalmente habilitado. As atividades da 5ª reunião do grupo de trabalho encerram às dezessete horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e seis, ficando agendada a próxima reunião para os quatorze e quinze de fevereiro do mesmo ano, estando sujeita às alterações impostas pela agenda do Conama.